



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 184, DE 2023**

Cria as funções gratificadas de agente de contratação e de gestor de contratos, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP), para parecer quanto ao mérito, o Projeto de Lei n.º 184, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em seis artigos, a saber:

O art. 1º cria, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal Indianópolis-MG, as funções gratificadas de agente de contratação, símbolo FG-1AA, e de gestor de contrato, símbolo FG-3, gratificações nos valores de R\$ 2.000,00 e R\$ 1.353,00, respectivamente.

O art. 3º estabelece as atribuições da função gratificada de agente de contratação.

O art. 4º discrimina as atribuições da função gratificada de gestor de contratos.

O art. 5º dispõe que as funções criadas serão exercidas preferencialmente por servidores efetivos do Município de Indianópolis.

O art. 6º prevê que as despesas decorrentes do projeto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

O art. 7º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Instruem o projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa criada pelo projeto, documento de fls. 6-8; e a declaração do ordenador de despesas de que a despesa criada tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária de 2023, Lei n.º 2.120, de 13 de outubro de 2022, e é compatível com a Lei n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2023, e com o Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025, Lei Municipal n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2011, documento de fl. 9.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) recomendou que fossem requeridas ao Prefeito Municipal as informações a seguir, para instruir a análise do projeto:

1) percentual da despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, acumulada nos últimos doze meses e apurada de acordo com a regra do § 2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação à receita corrente líquida -RCL.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2) razões da fixação de gratificações de valores diferentes para as funções de confiança de agente de contratação e de gestor de contratos, considerando-se que, numa análise preliminar, estas possuem natureza, atribuições e grau de responsabilidade equiparados.

Pelo Ofício n.º 123/2023-GP/PMI, documento de fls. 17-19, o Prefeito Municipal enviou as informações solicitadas.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A criação dessas duas funções de confiança é necessária para execução de atividades previstas na nova Lei de Licitações, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja observância será obrigatória a partir do próximo ano.

São de fato duas atribuições criadas pela nova lei e é preciso que a estrutura administrativa da Prefeitura conte com cargos ou funções de confiança para o desempenhar essas atividades.

A opção de criar funções de confiança é mais acertada do que criar cargos em comissão, porque aquelas só podem ser desempenhadas por servidores do quadro efetivo.

Pelo Ofício n.º 123/2023-GP/PMI, o Prefeito Municipal explicou as razões de fixar gratificações diferentes as funções.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui aprovação do Projeto de Lei n.º 184, de 2023.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Relator

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

Elmar Fernandes de Resende
Membro